

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Às 10h36min. Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodrê, Rafael Larêdo Mendonça e Elléri Bogo. **CONVOCADO:** Sergio Pery da Silva Costa e Elléri Bogo. **AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rodrigo Silva Cavalcante e Sergio Pery da Silva Costa. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Nelson Gustavo Rufino Rocha e Rodrigo Silva Cavalcante. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima (licença médica), Nelson Gustavo Rufino Rocha, por motivo de viagem e Rodrigo Silva Cavalcante, por motivos profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Assistente Administrativo Edimar Soares de Lima. **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 21/11/2019, na seguinte ordem: **Para relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2019/000111. **Para relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodrê:** Processo nº 2019/000106. **Para relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2019/000108, Processo nº2019/000114; **Para relato do Conselheiro Rafael Larêdo Mendonça:** Processo nº2019/000103, Processo nº2019/000109; **Para relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2019/000107, Processo nº 2019/000110. **PROCESSOS ARQUIVADOS: Extintos por Cumprimento de Pena:** Processo nº 2013/000225 – de Alex Tejeira Arantes; Processo nº 2018/000086, de Alberto Charles Cabral dos Santos; Processo nº 2017/000007, de Cristovão Vasconcelos Olegário; Processo nº 2018/000103, de Neidiane Alves Ferreira de Oliveira; Processo nº 2018/000114, de Francinaldo Santos da Costa Junior; Processo nº 2018/000061, de Francisca Keila Silva Barata. **Extintos por Pagamento de Multa:** Processo nº 2018/000038, de Clívia Cordeiro; Processo nº 2018/000108, de Ben-Hur Padilha de Brito; Processo nº 2018/000037, de Silvia Campos Martins dos Santos; Processo nº 2018/000006, de Elienai da Silva Monteiro. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR -** Processo 2019/000007-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

14.2018.B7ED.1645, 14.2018.5494.9281, 14.2018.4692.EDA4,  
14.2018.096E.5505, 14.2018.446F.6A32, 14.2018.DA8B.DB01,  
14.2018.6773.8D25, 14.2018.AE20.87BA, 14.2018.3136.DFDE,  
14.2018.B83D.D713, 14.2018.ABAD.78A8, 14.2018.593F.1D1A,  
14.2018.EEF2.C6C0, 14.2018.F89A.D4B0, 14.2018.534A.C429,  
14.2018.604E.B997, 14.2018.241C.AB58, 14.2018.7519.78CC,  
14.2018.FEA9.4951, 14.2018.F2A7.C648, Falta escrituração do livro caixa;  
14.2018.AE64.0541, Comprovante de pagamento sem assinatura e contrato de  
arrendamento; 14.2018.DAA5.F5B3, Falta escrituração do livro-diário e GFIP com  
comprovação de sua transmissão; sem a comprovação, por meio de documentos  
exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua  
emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
(<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado  
por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.031,15 (Um mil e trinta  
e um reais e quinze centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g"  
do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25,  
inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e  
com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS  
CORREA JUNIOR** - Processo 2019/000021-U - TÉCNICO EM  
CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL  
9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do  
CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.  
CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.A522.919B, Certidão número  
14.2017.0698.0C75, Certidão número 14.2017.F949.9D8E, Certidão número  
14.2016.A414.8668, Certidão número 14.2016.D22B.BAFB, Certidão número  
14.2016.E328.E3B4, Certidão número 14.2016.D719.28FA, Certidão número  
14.2016.4CF8.8553, Certidão número 14.2016.5D86.DEF7, Certidão número  
14.2016.5D86.DEF7, Certidão número 14.2016.CB4A.F9FA, Certidão número  
14.2016.5E32.BABE, Certidão número 14.2017.C805.86D2, Certidão número  
14.2017.1628.34BE, Certidão número 14.2017.00AA.82D3, Certidão número  
14.2017.19FB.798D, Certidão número 14.2017.C463.E992, Certidão número  
14.2017.E44C.F679, Certidão número 14.2017.E44C.F679, Certidão número  
14.2017.E44C.F679, Certidão número 14.2017.5BA3.61F9, Certidão número  
14.2017.CCF3.41F1, Certidão número 14.2017.7351.2BBC, Certidão número  
14.2017.9B98.5F00, Certidão número 14.2017.DFAD.93C5, Certidão número  
14.2017.BB79.39A3, Certidão número 14.2016.ECC4.E4E4, Certidão número  
14.2016.217B.6FC8, com valores divergentes dos transcritos nos documentos

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

apresentados, o que identificamos por meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (9,04) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública com base Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c art. Alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, art. 59, §5 e §6, art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2018/000090-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as empresas, o que identificamos por meio de visita in loco onde foi lavrado a Declaração das empresas sob responsabilidade Técnica; Notificações nº 2018/200008-FISC, com prazo de 15(quinze) dias para apresentar cópias dos referidos documentos; e consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 578,40 (Quinhentos e setenta e oito reais e Quarenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2018/000127-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Reter abusivamente documentos como extratos bancários e backup de prestação de contas da secretaria de saúde do município de São Francisco do Pará, dos exercícios de 2006 à 2008 da Senhora, o que identificamos por meio de denúncia de nº 2017/000012, protocolada na Sede do CRCPA em 21/06/2017, sob nº 2017/002913; Notificação de nº 2017/000068, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar regularização ou alegações em sua defesa; Documento solicitando prorrogação para apresentação de defesa, protocolado na Sede do CRCPA sob nº 2017/004043; Deliberação CAED Nº 2018/000022 devidamente homologada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do CRC Pará com a decisão de abertura de processo ético-disciplinar; consulta ao nosso sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2018/000157-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. (Fato 2) art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 3) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 1) Reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente CNPJ, o que identificamos por meio da Denúncia de nº 2017/000011, protocolizada na sede do CRCPA sob nº 2017/002593 onde foi gerada a notificação de nº2017/700032, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e/ou alegações; defesa protocolada na sede do CRCPA sob nº 2017/003907; e Deliberação CAED Nº 2018/000019, coma a decisão de Abertura de processo ético-disciplinar em desfavor da profissional. (Fato 2) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio das Denúncias de nº 2017/000010 e nº 2017/000011, protocolizadas na sede do CRCPA sob nº 2017/002593 e nº 2017/002590, onde foram geradas as respectivas notificações de nº2017/700032 e nº 2017/700033, ambas com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e/ou alegações; Defesas protocoladas na sede do CRCPA sob nº 2017/003907 e nº 2017/003906; e Deliberações CAED de Nº 2018/000019 e Nº 2018/000018, coma a decisão de Abertura de processo ético-disciplinar em desfavor da profissional. (Fato 3) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente CNPJ, o que identificamos por meio da Denúncia de nº 2017/000010, protocolizada na sede do CRCPA sob nº 2017/002590 onde foi gerada a notificação de nº2017/700033, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e/ou alegações; Defesa protocolada na sede do CRCPA sob nº 2017/003906; e Deliberação CAED Nº 2018/000018, com a decisão de Abertura de processo ético-disciplinar em desfavor da profissional. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais), Suspensão de 06 (seis) meses do exercício profissional e [REDACTED].** **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2019/000033-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1)

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.DB7D.F522, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.7F6F.61E6 não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.158A.CE3E, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>)(9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo 2019/000041-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 2) Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. (Fato 3) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios e/ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia de nº 2018/000005, protocolizada neste CRCPA em 21/03/2018, sob nº 2018/001054; defesa em resposta a notificação de nº 2018/000017, protocolada neste CRC em 07/05/2018, sob nº 2018/001568; e deliberação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA - CAED de nº 2019/000008, de 24/01/2019, devidamente homologada pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCPA - TREDPA em 26/02/2019, com a decisão unânime de abertura de processo ético-disciplinar. (Fato 2) Reter abusivamente livros e/ou documentos da entidade CNPJ, o que identificamos por meio de denúncia de nº 2018/000005, protocolizada neste CRCPA em 21/03/2018, sob nº 2018/001054; defesa em resposta a notificação de nº 2018/000017, protocolada neste CRC em 07/05/2018, sob nº 2018/001568; e deliberação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA - CAED de nº 2019/000008, de 24/01/2019, devidamente homologada pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCPA - TREDPA em 26/02/2019, com a decisão unânime de abertura de processo ético-disciplinar. (Fato 3) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a entidade CNPJ, o que

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

identificamos por meio de denúncia de nº 2018/000005, protocolizada neste CRCPA em 21/03/2018, sob nº 2018/001054; defesa em resposta a notificação de nº 2018/000017, protocolada neste CRC em 07/05/2018, sob nº 2018/001568; e deliberação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA - CAED de nº 2019/000008, de 24/01/2019, devidamente homologada pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCPA - TREDPA em 26/02/2019, com a decisão unânime de abertura de processo ético-disciplinar. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e [REDACTED], com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58 incisos I e II, art. 59 § 1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2019/000048-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.3277.91AD, 14.2017.CD18.4F2E, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.EF3C.1CE0, 14.2017.F528.54C8, 14.2016.264C.9D5E, Faltou escrituração do livro caixa; 14.2017.F568.3EEF, 14.2017.6D13.7890, 14.2018.7DDA.4811, Faltou Escrituração no livro diário; 14.2018.E588.D387, 14.2018.1DB4.53FC, 14.2018.8626.D013, Faltou Escrituração no livro-diário e GFIP; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 754,50 (Setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2018/000035, Processo nº2018/000039, Processo nº2018/000122, Processo nº 2018/000145, Processo nº2019/000004, Processo nº2019/000012, Processo nº2019/000026, Processo

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000138, 17/10/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

nº2019/000032, Processo nº2019/000055, Processo nº2019/000063, Processo nº2019/000065, Processo nº 2019/000071, Processo nº2019/000076, Processo nº 2019/000080, Processo nº 2019/000099, Processo nº2019/000105. **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2019/000035, Processo nº 2019/000039, Processo nº 2019/000053, Processo nº 2019/000081, Processo nº 2019/000087, Processo nº 2019/000088, Processo nº2019/000092, Processo nº2019/000094, Processo nº2019/000098, Processo nº2019/000102. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2018/000048, Processo nº 2016/000101, Processo nº 2018/000082, Processo nº 2018/000083, Processo nº2018/000084, Processo n 2018/000159, Processo nº 2018/000160, Processo nº 2019/000003, Processo nº 2019/000013, Processo nº 2019/000015, Processo nº 2019/000030, Processo nº 2019/000044, Processo nº 2019/000045, Processo nº 2019/000047, Processo nº 2019/000078. **De relato do Conselheiro Rafael Laredo:** Processo nº2018/000153, Processo nº2019/000031, Processo nº 2019/000036, Processo nº2019/000042, Processo nº 2019/000054, Processo nº2019/000082, Processo nº2019/000089, Processo nº2019/000100, Processo nº 2019/000101. **De relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2018/000154, Processo nº2019/000017, Processo nº2019/000028, Processo nº2019/000029, Processo nº2019/000056, Processo nº2019/000069, Processo nº2019/000079, Processo nº2018/000109, Processo nº2019/000083, Processo nº 2019/000084, Processo nº2019/000091, Processo nº2019/000096. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:** O senhor Ian Blois Pinheiro Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, informou que de 21 a 25 de outubro de 2019, cumprimento ao Plano de Trabalho 2019, Interiorização da Fiscalização, os Fiscais: Jose Adriano Heitor Neves e Tatiana Silva Pes, estiveram em viagem para a cidade de Castanhal. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h49min**. A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização